



**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA**

**P O R T A R I A**

IPL n.º. 2024.0090375

NAILSON DA SILVA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei n.º 12.830/2013;

**CONSIDERANDO** os termos do Telefonema n.º , e no ePol sob o número único em questão;

**RESOLVE**

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 299 - Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

**RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):**

Apurar possível saque em espécie realizado por ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, com intuito de compra de votos nas eleições 2024.

Valor a apurar: 0,00

Cuida-se de apreensão de dinheiro de dinheiro espécie (R\$ 288.400,00), após abordagem policial, em posse dos nacionais ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, e HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, ex-deputado estadual e chefe de gabinete do atual prefeito de Barreiras-BA.

Convergido aos autos, no dia 13 de setembro de 2024, a Delegacia de Polícia Federal de Barreiras-BA, com origem em pessoa não identificada, recebeu as seguintes informações: *ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, ligado ao prefeito de Barreiras Zito, realizará saque em espécie de grande valor, em banco localizado no município de São Desidério/BA, valores que*



*serão utilizados na compra de votos nas eleições de 2024.* Por conseguintes, foi determinado a equipe de policiais que averiguassem a veracidade das informações e procedessem a abordagem (DESPACHO Nº 3794657/2024).

Assim feito, os agentes identificaram os suspeitos (HERBERT DE SOUZA SOBRINHO e ARNON PEREIRA LESSA) em posse de um veículo FORD RANGER de cor branca, Placas Policiais PLB-2078 de Barreiras/BA que, robustecendo os indícios de prática delituosa, pertencente à Prefeitura Municipal de Barreiras/BA.

Ademais, HERBERT informou aos agentes (posteriormente confirmou em depoimento em sede policial) que no dia anterior, 12/09/2024, sacou o valor de R\$ 200.000,00, bens com origem na venda conjunta de um terreno, que pertencia a ambos, no valor de saque de R\$ 515.000,00. Alegou ainda que havia contrato comprovando a venda (documento sem fé pública, visto que não havia algum registro em cartório). Quanto a destinação foi alegada, sumariamente, que seria para um novo negócio, caso encontrado, já ter o dinheiro e mãos. Vale acrescentar que na DPF, em depoimento, tanto ARNON quanto HERBERT alegaram o fim de adquirir o trator com os valores, mas que ainda não havia fornecedor. Além do dinheiro, foram encontrados, no interior do veículo municipal, “santinhos” de um candidato a vereador de São Desidério/BA, “vereador Demir Barbosa” 55123.

É indubitável que a simples posse de dinheiro em espécie, embora conduta não usual ante a era tecnológica em que há ampla movimentação entre contas bancárias, não configura conduta tipicamente prevista entre as normas penais brasileiras. Essa conduta torna-se ainda mais rara quando os valores são exorbitantes, até porque, as taxas de crimes patrimoniais no Brasil são de número alarmantes, criando no brasileiro a constante sensação de potencial vítima de criminosos.

Além do mais, a fim de evitar o “rastreamento do dinheiro”, grupos criminosos evitam, por lógica, fazer transferência bancária entre contas, preferem, ao invés, sacar valores em espécie o quais não deixam qualquer indicativo de remetente e destinatários dos valores. Conduta para aqueles que querem ocultar a origem ilícita de valores recebidos ou até induzir alguém a agir conforme a vontade do pagador. Como bem assevera Renato Brasileiro (2020, pag. 680) “Outro exemplo interessante de lavagem nessa modalidade de conversão ocorre com o tráfico de drogas, em que é muito comum a troca de grandes volumes de dinheiro em espécie, geralmente notas de pequeno valor, pelo seu equivalente em notas de maior valor, as quais despertam menos suspeitas e são mais fáceis de ocultar”.

Além da lavagem de capitais, outro delito comumente praticado por meio da movimentação do dinheiro em espécie é a sonegação tributária (LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965), pois o que não estar nos sistemas não pode ser devidamente contabilizado pelos órgãos fazendários.

A situação fica ainda estranha, quando dois indivíduos, estreitamente ligados a candidatos políticos na eleição de 2024, tanto no município de São Desidério-BA, quanto no município de Barreiras-BA, com menos de 1 mês do pleito eleitoral, são flagrados em posse de R\$ 288.400,00 (duzentos de oitenta e oito mil e quatrocentos reais), em posse também de “santinhos de aditados”, e no interior de um veículo municipal, de outro ente diverso do local da abordagem, este foi o contexto da abordagem de ARNON PEREIRA LESSA (ex-prefeito de São Desidério, primo do prefeito de Barreiras-BA e primo do candidato a vereador de São Desidério-BA, DEMIR barbosa) e HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, ex-deputado estadual, irmão e chefe de gabinete do atual prefeito de Barreiras-BA, além de primo do candidato a vereador de São Desidério-BA, DEMIR Barbosa).

Ora, se nem mesmo o judiciário com todos os procedimentos processuais, com prazos,



contradito e ampla defesa, são suficientes a alcançar a verdade real, quiza membros da polícia, em curto prazo, diante de conduta que se adequa as comumente usadas por criminosos costumazes.

Assim, os suspeitos foram conduzidos ao Delegado de sobreaviso o qual determinou a apreensão dos valores e aparelhos celulares, ouviu os conduzidos e os liberou, aprofundada análise jurídica, ante a ausência de elementos que justifiquem o cárcere provisório.

Ocorre que, a falta de elementos para lavratura da prisão em flagrante, não é suficiente a afastar os indícios de conduta criminosa, sendo necessário assim, salvo melhor juízo, retenção dos valores e aprofundamento investigativo, em manifesta função preservatoria do inquérito policial, a fim esclarecer se o dinheiro em posse dos conduzidos era ou não destinados a uso eleitoral.

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao MPE a instauração da presente investigação;
2. Registro a determinação de apreensão dos aparelhos celulares, valores em espécie e documentos selecionados;
3. Conclusos.

**CUMPRASE.**

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 16/09/2024, às 16h04, por NAILSON DA SILVA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4b98076315a37eebf7bd8258192b93e4120cfa08

---





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA  
Endereço: Avenida Ahylon Macedo, 2227 - Morada Nobre - CEP: 47810-139 - Barreiras/BA

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 3794397/2024**  
RDF GERADO: 2024.0090375-DPF/BRA/BA

**PLANTÃO DO DIA 13 de setembro de 2024.**

**AUTORIDADE: DPF - MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA - Mat. 23609**  
**POLICIAL DE PLANTÃO: APF - PETERSON CAIRES AGUIAR - Mat. 21801**

**DESCRIÇÃO DOS FATOS:**

Consigno que em 13/09/2024, por volta das 08:00, por meio de ligação anônima, apresentou-se a este policial denunciante narrando que:

ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, ligado ao prefeito de Barreiras Zito, realizará saque em espécie de grande valor, em banco localizado no município de São Desidério/BA; QUE os valores serão utilizados nas eleições 2024 para compra de voto.

---

APF - PETERSON CAIRES AGUIAR - Mat. 21801

---

Documento eletrônico assinado em 13/09/2024, às 10h24, por PETERSON CAIRES AGUIAR, AGENTE DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 73b079aafd6f28a34366da4c35b1a95b3e052028

---





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

**DESPACHO N° 3794657/2024**  
**2024.0090375-DPF/BRA/BA**

Trata-se de denúncia anônima de que ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, ligado ao prefeito de Barreiras Zito, realizará saque em espécie de grande valor, em banco localizado no município de São Desidério/BA. Informou ainda que os valores serão utilizados nas eleições 2024 para compra de voto.

Considerando que se trata de denúncia anônima;

Considerando que a informação passada é de que o saque e o transporte dos valores ocorrerá na data de hoje (13/09/2024), não havendo tempo hábil para acionar o Judiciário e pleitear alguma medida, sob pena de se perder o princípio da oportunidade, o qual não pode ser afastado de qualquer investigação.

Considerando a ausência de maiores detalhes acerca dos fatos narrados;

Consigno para os devidos fins que determinei verbalmente o deslocamento de duas equipes de policiais federais para a cidade de São Desidério/BA com a finalidade de localizar o denunciado e identificar em qual instituição financeira ocorrerá o saque e, em obtendo sucesso, deve realizar a abordagem do veículo e adotar as seguintes diligências:

- separar os ocupantes do veículo e realizar entrevistas individuais, atentando-se aos detalhes informados e reações emocionais apresentadas durante a abordagem da equipe;
- realização de busca veicular com a finalidade de localizar documentos e papéis que ofereçam subsídios para compreender as circunstâncias temporais e espaciais do trânsito do veículo transportador de valores suspeitos.
- Após, se confirmado em um juízo provisório de que a verba tenha origem/destinação criminosas, notadamente a compra de votos, a equipe deverá encaminhar os envolvidos à Delegacia de Polícia Federal em Barreiras/BA para presença do Delegado de Sobreaviso para realização das medidas de polícia judiciária, em especial oitiva dos envolvidos, apreensão dos valores, celulares e documentos localizados.

1. Cumpra-se.

Barreiras/BA, 13 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 13/09/2024, às 11h00, por MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6af3accd7096b57c90b3a5d5fca830c6bf409393

---







Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ	2024.0090375
UNIDADE POLICIAL	DPF/BRA/BA

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2024.0090375 - DPF/BRA/BA
Tipo de Procedimento	Notícia-Crime em Verificação
Destinatário	DPF- MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA
Equipe Policial	APF- LUCAS, VINICIUS, PERICLES, ROCHA
Data	sexta-feira, 13 de setembro de 2024

2. OBJETIVO DA DILIGÊNCIA

Trata-se de Informação de Polícia Judiciária, em cumprimento à determinação de MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA - Mat. 23609, Delegado de Polícia Federal, e visando instruir os autos do IPL 2024.0090375 -DPF/BRA/BA, que objetiva efetuar diligências no sentido de localizar o denunciado e identificar em qual instituição financeira ocorrera o saque e, em obtendo sucesso, deve realizar a abordagem do veículo e adotar as seguintes diligências conforme o despacho N° 3794657/2024, referente ao registro de ocorrência baixo:

REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° 3794397/2024

RDF GERADO: 2024.0090375-DPF/BRA/BA

PLANTÃO DO DIA 13 de setembro de 2024.

AUTORIDADE: DPF - MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA - Mat. 23609

POLICIAL DE PLANTÃO: APF - PETERSON CAIRES AGUIAR - Mat. 21801

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Consigno que em 13/09/2024, por volta das 08:00, por meio de ligação anônima, apresentou-se a este policial denunciante narrando que: ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, ligado ao prefeito de Barreiras Zito, realizará saque em espécie de grande valor, em banco localizado no município de São Desidério/BA; QUE os valores serão utilizados nas eleições 2024 para compra de voto.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

### 3. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLETADOS

Com vistas a confirmar a informação do eventual saque de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie na cidade de São Desidério/BA, pelo senhor ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério/BA, para suposta compra de votos durante o pleito eleitoral de 2024, a equipe nos termos do Despacho nº3794657/2024- Procedimento nº 2024.0090375/DPF/BRA/BA, deslocou até aquela cidade e logrou êxito em identificar um veículo FORD RANGER de cor branca, Placas Policiais PLB-2078 de Barreiras/BA, que foi depois averiguado tratar-se de veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Barreiras/BA estacionado nas imediações da praça onde está situado a instituição bancária, Banco do Brasil naquela cidade.

Chamou a atenção da equipe o veículo em questão em vista da placa ser da cidade de origem daquele que, possivelmente, sacaria o dinheiro em espécie naquela cidade.

Passado algum tempo, foi confirmada a informação do saque, quando o senhor ARNON PEREIRA LESSA ao sair da instituição financeira (Banco do Brasil), juntamente com o senhor HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, deslocaram em direção ao veículo estacionado, o senhor ARNON trazendo consigo uma mochila e, ao abrirem o veículo, foram abordados, de forma discreta, pela equipe policial identificando-se a eles e informando que havia uma “denúncia” de que seria realizado por parte do senhor ARNON PEREIRA LESSA um saque de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para eventual compra de votos nas eleições de 2024.

Como senhor ARNON não estava sozinho na hora da abordagem e tudo levava a crer, pela forma que andavam e conversavam naturalmente, que estavam realmente juntos na empreitada, pois saíram juntos da Agência, e conforme manda a orientação, foram discretamente separados e entrevistados de relance, de modo a ouvir a versão individual de cada um, e ao mesmo tempo não chamar a atenção dos transeuntes para a pauta anunciada.

O senhor HERBERT DE SOUZA SOBRINHO arguido se tinha conhecimento de eventual saque de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do senhor ARNON PEREIRA LESSA, informou que sim, tinha conhecimento, que realmente houve o saque; Informou ainda que na data de ontem 12/09/2024, também ele, HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, havia sacado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), informando que parte do dinheiro sacado estava no veículo RANGER, confirmado o valor de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais) em locais e compartimentos distintos do veículo; perguntado acerca da origem do dinheiro sacado tanto por ele, quanto pelo senhor ARNON, informou que a origem do dinheiro de ambos os saques era da venda conjunta de um terreno, que pertencia a ambos, no valor de saque de R\$ 515. 000,00 (quinhentos e quinze mil reais), e que havia um contrato comprovando a venda (que não foi localizado no referido contrato registro em cartório de imóveis); arguido que a despeito da origem, supostamente lícita, o porquê de sacar vultuosa quantia, uma vez que eles eram os vendedores e não os compradores e que o dinheiro em tese, já estava depositado nas referidas contas, o que não justificaria eventual saque, o senhor HERBERT respondeu que o saque seria para, caso encontrasse um novo negócio já ter o dinheiro, estava a procura ou em vias de realizar outro negócio; perguntado se, pelas circunstâncias e o que é usual, não seria mais seguro, para futuro investimento o dinheiro ficar depositado ao invés de sacá-lo, respondeu o senhor HERBERT que seria uma opção, não esclarecendo nem declinando negócio EFETIVO que justificasse o saque da vultuosa quantia, em sequência de dias.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

Ademais, no veículo RANGER na posse do senhor HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, foram localizados além de parte de dinheiro sacado por ele na data de ontem valor de R\$ 78.400,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), apurados após, também havia documentos diversos em nome da prefeitura municipal de Barreiras/BA, além de “santinhos” de um candidato a vereador de São Desidério/BA, “vereador DEMIR barbosa” 55123.

O senhor ARNON PEREIRA LESSA, em arguição, informou que o dinheiro sacado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que estava transportando parte em uma mochila R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais) e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) nos bolsos, estava depositado em sua conta, e que era originário da venda da chácara que era sócio juntamente com HERBERT de SOUZA SOBRINHO; que o dinheiro em espécie seria utilizado parte para despesas pessoais e parte para eventual investimento juntamente com HERBERT, não sabendo e não esclarecendo o efetivo destino do dinheiro sacado.

Em vista do noticiado pelos entrevistados e ainda pelas circunstâncias do local e a quantidade de pessoas, de modo a preservar os abordados e esclarecer os fatos, foram informados que seriam acompanhados até a delegacia da Polícia Federal, especialmente em vista dos materiais encontrados no veículo oficial, informado por HERBERT, de materiais de campanha, requisições para combustível e outros que necessitariam e exigiriam o escrutínio da autoridade policial, o que foi prontamente disposto e aceito por ambos, que seguiram até a delegacia conduzindo seus veículos respectivos, FORD RANGER senhor HERBERT, e PALIO WEEKEND placa QMT0I66, senhor ARNON, acompanhado de integrantes da equipe nos respectivos.

Ao chegar à delegacia Arnon apresentou seu celular e concedeu o acesso, Herbert informou que tinha um celular novo, ainda não configurado, visto que teria sido furtado/perdeu o seu celular anterior em uma festa que estaria ontem, mas durante busca pessoal o referido celular foi encontrado no seu bolso.

Ainda, após ver que o celular foi encontrado no bolso de Herbert e ouvir que haveria uma busca minuciosa nos veículos, Arnon informou que havia mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dentro do PALIO WEEKEND, QMT0I66, o qual ele estava dirigindo e que pertence a Herbert. Informação que foi confirmada em momento posterior quando foi realizada a busca nos veículos na presença do investigado.

Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL 3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23432, em 13/09/2024, às 17:08.

2024.0090375

3





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

3.1.1.1. IMAGENS



Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL-3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23432, em 13/09/2024, às 17:08.

2024.0090375





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



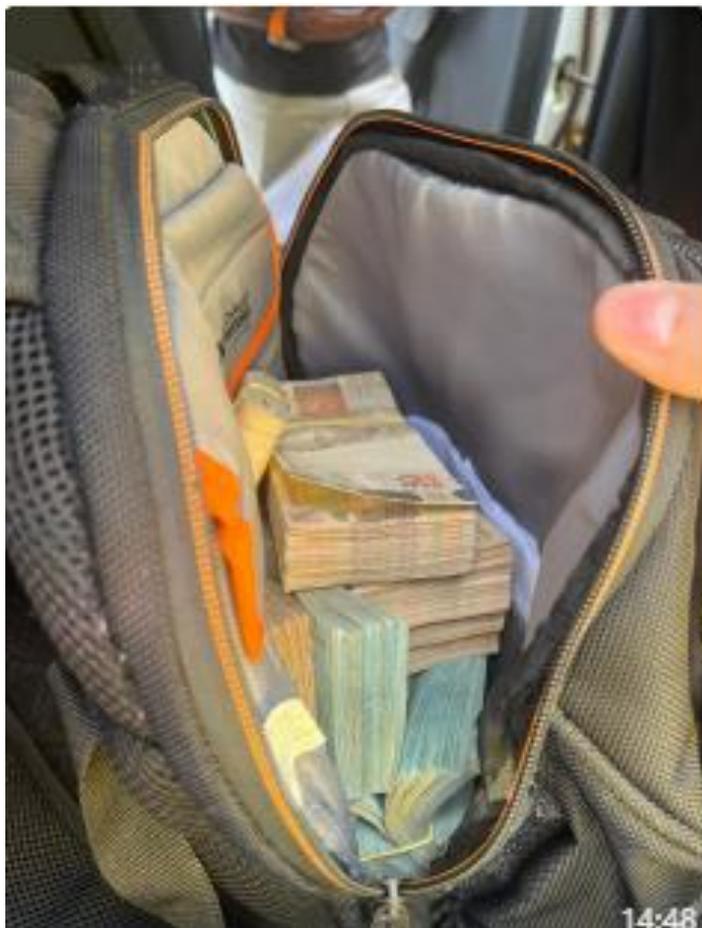
2024.0090375

Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL 3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRÍCULA: 23432, em 13/09/2024, às 17:08.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Autenticado por AGENTE DE POLICIA FEDERAL 3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23492, em 13/09/2024, às 17:08.

2024.0090375

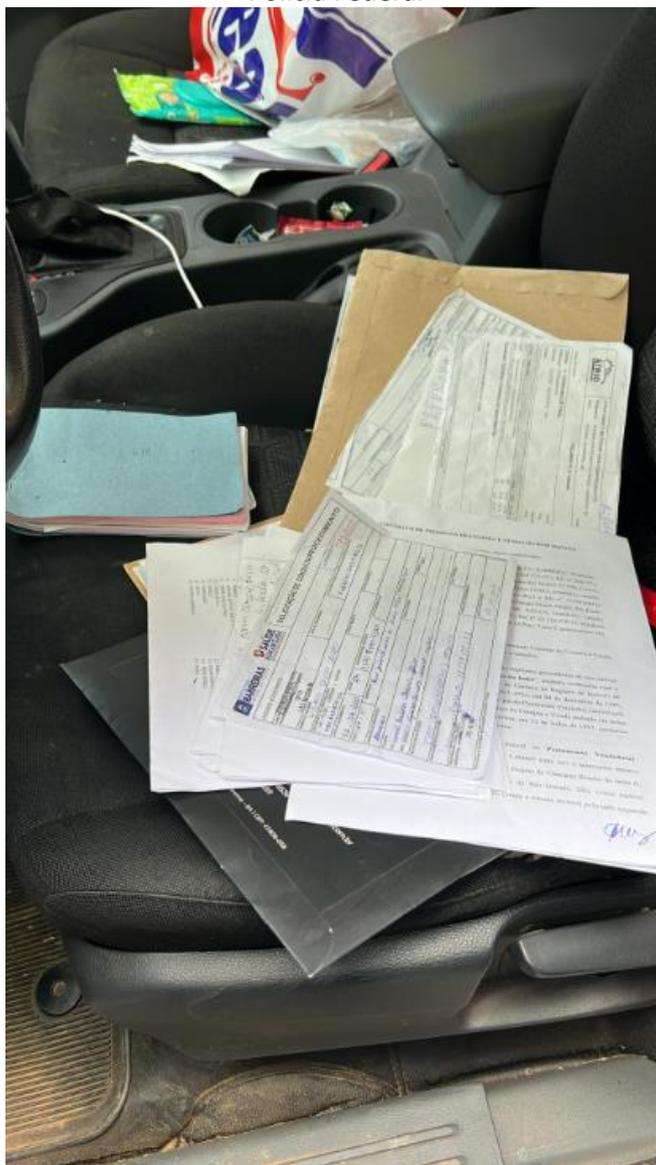
6







Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



2024.0090375

Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL-3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23492, em 13/09/2024, às 17:08.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



2024.0090375





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL-3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23492, em 13/09/2024, às 17:08.

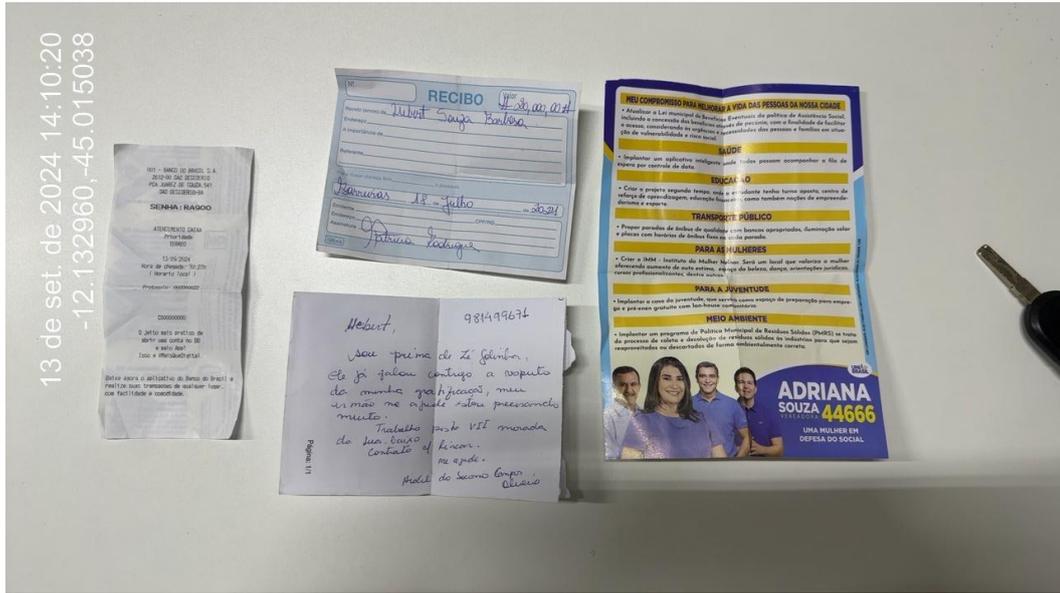
2024.0090375

10





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



2024.0090375

Autenticado por AGENTE DE POLICIA FEDERAL 3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23492, em 13/09/2024, às 17:08.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



O SR. HERBERT sacando dinheiro em especie na data de ontem, 12/09/2023:



2024.0090375

Autenticado por AGENTE DE POLICIA FEDERAL-3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23492, em 13/09/2024, às 17:08.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

HERBERT e ARNON se encontrando dentro da agência antes de ir fazer o saque:



O SR. ARNON sacando dinheiro em espécie na data de hoje, 13/09/2023:



2024.0090375

13

Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL-3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23432, em 13/09/2024, às 17:08.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

HERBERT e ARNON saindo da agência Banco do Brasil na data de hoje, 13/09/2024, logo após o saque feito:



#### 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista ter sido concluída a fase investigatória para os devidos fins, o signatário encaminha a presente informação de polícia judiciária para superior análise e decisão quanto às medidas que a Autoridade Policial Federal entenda pertinentes a partir desse ponto.

É o que cumpre informar.

Barreiras/BA, 13 de setembro de 2024.

APF LUCAS  
Agente de Polícia Federal – Mat. 23.432  
NO/DPF/BRA/BA

APF VINICIUS  
Agente de Polícia Federal – Mat. 23.912  
NO/DPF/BRA/BA

2024.0090375

14





Ministério da Justiça e Segurança Pública

Polícia Federal

EPF PERICLES

Escrivão de Polícia Federal – Mat. 23.574

NO/DPF/BRA/BA

EPF ROCHA

Escrivão de Polícia Federal – Mat. 18.289

NO/DPF/BRA/BA

Autenticado por AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL-3A CLASSE, LUCAS FERREIRA SILVA, MATRICULA: 23432, em 13/09/2024, às 17:08.

2024.0090375

15





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

**DESPACHO Nº 3817462/2024**  
**2024.0090375-DPF/BRA/BA**

1. Disponibilize-se, via pje, as oitivas de Arnon Pereira Lessa e Herbert de Souza Barbosa;
2. Conclusos.

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 16/09/2024, às 16h27, por NAILSON DA SILVA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 83b9d62868ef414612fd94bfda5ecaf4fc9926e6

---





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA  
Endereço: Avenida Ahylon Macedo, 2227 - Morada Nobre - CEP: 47810-139 - Barreiras/BA

**TERMO DE APREENSÃO N° 3807446/2024**  
**2024.0090375-DPF/BRA/BA**

No dia 16/09/2024, nesta DPF/BRA/BA, em Barreiras/BA, por determinação de NAILSON DA SILVA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Imagem	N.º do bem	Tipo do bem	Quant.	Unidade	Descrição/Observação
	 2024.23161	Real (BRL)	78400	UN	R\$78.400,00 (setenta e oito mil quatrocentos reais) Trata-se de numerários encontrados no interior da ford Ranger branca em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 345.654.775-72, após ser abordado ao sair do banco do Brasil de São Desidério, BA.
	 2024.23177	Real (BRL)	200000	UN	R\$200.000,00 (duzentos mil reais) Trata-se de numerários encontrados em posse de Arnon Pereira Lessa, CPF: 05212417821, após ser abordado ao sair do banco do Brasil de São Desidério, BA. Salienta-se que R\$197.700 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais) estavam na mochila e R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) estavam em seu bolso.
	 2024.23152	Real (BRL)	10000	UN	R\$10.000,00 (dez mil reais). Trata-se de numerários encontrados no interior do veículo pertencente a Arnon Pereira Lessa, CPF: 05212417821.



	 2024.23156	<p>Celular Smartphone</p>	<p>1</p>	<p>UN</p>	<p>Celular Smartphone 01un, Trata-se de Galaxy M23 5G, modelo SM-M236B/DS, IMEI 350262401698388 / 357239981698387 verde escuro com câmara e tela danificada, encontrado em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 34565477572.</p>
	 2024.23200	<p>Celular Smartphone</p>	<p>1</p>	<p>UN</p>	<p>Celular Smartphone 01un, Iphone 15 cinza, modelo A3090, IMEI 358388750888031 cinza com capa em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 345.654.775-72.</p>
	 2024.23183	<p>Celular Smartphone</p>	<p>1</p>	<p>UN</p>	<p>Celular Smartphone 01un, Trata-se de Galaxy S10+, modelo SM-G975F, IMEI 354628247068125 / 356268777068126 preto com capa em posse de Arnon Pereira Lessa, CPF: 05212417821</p>
	 2024.23186	<p>Documento fiscal, contábil, financeiro ou orçamentário não classificado (outros)</p>	<p>1</p>	<p>UN</p>	<p>Documento fiscal, contábil, financeiro ou orçamentário não classificado (outros) . Trata-se de talão de requisição de combustível para abastecimento, no interior da ranger branca em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 345.654.775-72.</p>



	 2024.23187	Caderno, agenda e similares	1	UN	Caderno, agenda e similares 0 lun, Trata-se de caderno de anotações com nomes de pessoas, valores e datas, no interior da ranger branca em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 345.654.775-72
	 2024.23188	Material publicitário/propaganda/marketing para campanha eleitoral (Cartão, panfleto, cartaz, painel, ficha, papel impresso, papelão impresso, placa, adesivo, letreiro, bandeira etc)	200	UN	Material publicitário/propaganda/marketing para campanha eleitoral (Cartão, panfleto, cartaz, painel, ficha, papel impresso). Trata-se de santinhos do candidato a vereador por São Desidério Demir Barbosa, encontrados no interior da ford Ranger em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 345.654.775-72.

**Envolvidos:**

**Declarante 1: ARNON PEREIRA LESSA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil não informado(a), filho(a) de e NILCE PEREIRA LESSA, nascido(a) em 24/01/1963, natural de não informado(a), grau de escolaridade não informado(a), profissão não informado(a), CPF nº 052.124.178-21/documento de identidade não informado(a), residente na(o) DR VALERIO DE BRITO, nº 46, bairro CENTRO, CEP 47820-000, BRASIL, e-mail não informado(a), fone não informado(a);

**Declarante 2: HERBERT DE SOUZA BARBOSA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil não informado(a), filho(a) de e EDSONNINA NEVES DE SOUZA BARBOSA, nascido(a) em 18/10/1962, natural de não informado(a), grau de escolaridade não informado(a), profissão não informado(a), CPF nº 345.654.775-72/documento de identidade não informado(a), residente na(o) JUAZEIRO, nº 940, CASA, bairro FELISBERTO, CEP 47820-000, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (77) 36232681.

Documento eletrônico assinado em 16/09/2024, às 16h11, por PERICLES ARAUJO DA SILVA, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:920fd6505597ca76cda88de38c48219fadbef863





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA  
Endereço: Avenida Ahylon Macedo, 2227 - Morada Nobre - CEP: 47810-139 - Barreiras/BA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A APARELHOS CELULARES E  
COMPUTADORES Nº 3798704/2024  
2024.0090375-DPF/BRA/BA**

No dia 13/09/2024, nesta DPF/BRA/BA, na presença de MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

*Declarante:* **ARNON PEREIRA LESSA**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil não informado(a), filho(a) de e NILCE PEREIRA LESSA, nascido(a) em 24/01/1963, natural de não informado(a), grau de escolaridade não informado(a), profissão não informado(a), CPF nº 052.124.178-21/documento de identidade não informado(a), residente na(o) DR VALERIO DE BRITO, nº 46, bairro CENTRO, CEP 47820-000, BRASIL, e-mail não informado(a), fone não informado(a).

Cientificado que, de livre e espontânea vontade **AUTORIZA** expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, com o objetivo de colaborar com as investigações em andamento, o acesso da Polícia Federal aos seus aparelhos celulares e computadores (abaixo descritos).

**Samsung Galaxy S10+, modelo SM-G975F, número de série RQ8N904PV0F, IMEI 1:  
354628247068125**

Nada mais havendo, este Termo de Autorização foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

  
Renunciante(a) \_\_\_\_\_

Documento eletrônico assinado em 13/09/2024, às 12h33, por MICAEL ANDRADE GRANJA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 49e9d8fc938e82421c199e8b1a15c1cfe2eebf7





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

**DESPACHO Nº 3817837/2024**  
**2024.0090375-DPF/BRA/BA**

1. Considerando a determinação de apreensão, emitida por esta autoridade policial, à ocasião, e devidamente cumprida pelo EPF do caso, somado ao alto risco atraído pela posse de elevada quantidade de valores em espécie, no depósito de órgãos público, ainda que repartição policial, de natureza federal, determino, com a maior brevidade possível, depósito judicial dos valores previstos nos itens 1 (R\$ 78.400,00), 2 (R\$200.000,00) e 3 (R\$10.000,00) do TERMO DE APREENSÃO Nº 3807446/2024. Em face da justiça eleitoral, em 1º grau, estar estritamente ligada ao judiciário local estadual, proceda em conta estadual.

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 16/09/2024, às 11h12, por NAILSON DA SILVA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f0d710d16122bbadb28292e8c79077ef7bdbdfb7

---





2/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:47:02  
76418129 0077

SAQUE DE POUPANCA

CLIENTE: HERBERT DE SOUZA BARBOSA  
AGENCIA: 2612-3 CONTA: 510 056.260-5

DATA 12/09/2024  
R. DOCUMENTO 876.406  
VALOR TOTAL 200.000,00

R. AUTENTICACAO 5 A96.6B8 EB9 95A.863  
LIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





Duqi poli  
cuzal Sapphie  
1.959,00

Rock 1.693,00

Easy 1.279,00

---

Pronta  
Sapphie 1.088,00  
Rock 859,00  
Easy 649,00



3.548,26  
2.866,46  
2.892,40

9307,06

12%

10.423,9

~~6116,88~~ 1.120,00  
- 200,00

916,80

Fl. 99923-2444

LUCAS

CHB@UB 7.500,00  
" 7.500,00  
Dir-Héino 75,00  
Retiradas (LUA) 700,00

7799939050

56,00

04.02.489

0001-02

981018944

99936235

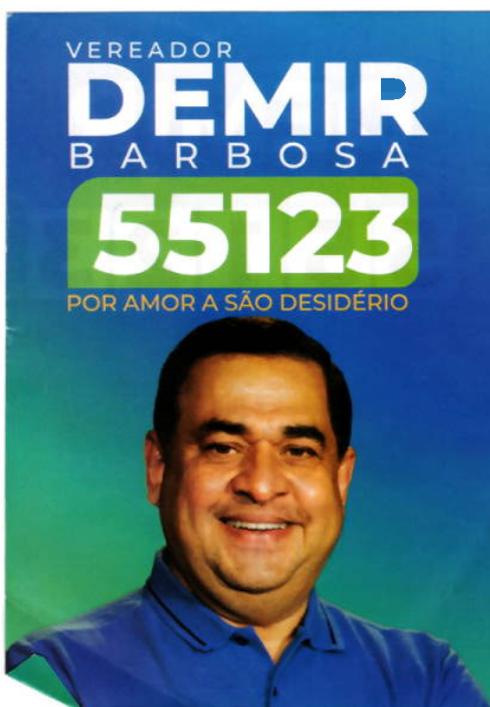
BENALINO

CHB@UB 7.000,00  
" 7.000,00  
Dir-Héino 1700

LUCAS

~~99936235~~  
Dir-Héino 490,00





**HAVAN S.A.**  
AV. CLERISTON ANDRADE, 3873 - NIMOSO, BARREIRAS,  
BA - 47803550  
CNPJ: 79.379.491/0084-00  
IE: 119154988  
IN: 006014836

**HAVAN**

DANFE NFC e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor  
Eletrônica

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid.	Unit.	V. Total
001	402645 2	CELULAR GALAXY	1	00	PC	1.199,90
Ean: 7892509134866		H S.: 354494162795809	Desc.:		-200,00	

QTD. TOTAL DE ITENS: 1  
VALOR TOTAL R\$: 999,90  
FORMA DE PAGAMENTO: Cartão de Débito  
DESCONTO R\$: 00,00

MD-5:3nehf61660163430af200853561073f... Valor: R\$:211,00  
Fed.109,98 Est. Fonte:18PT/empresaria.com.br. Operador:  
151166 HAU497140-71.

Código Terminal: CX050008  
VISA ELECTRON REDE  
473896\*\*\*\*\*4267 A:140294  
DEBITO A VISTA VALOR: 999,90  
795223051916471 DOC: 11/09/2024

Companhia: AV. CLERISTON ANDRADE, 3873 - NIMOSO, BARREIRAS, BA - 47803550  
E-mail: pje@tse.jus.br

1100 8001 1310 8030 3745 11 0315  
9780

QR CODE: 1100 8001 1310 8030 3745 11 0315 9780

CPF: 05712.117821  
Número: 374.77 Série:  
Emissão: 30/08/2024 11:11:35  
Via do Consumidor  
Protocolo: 221240360/9326  
Autorização: 01/08/2024 11:11:36  
Não houve incidência de FCP

30/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:14:16  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CREDITADO:  
CLIENTE: ARNON PER LESSA  
AGENCIA: 2612-3 CONTA : 7.645-7

DATA : 30/08/2024  
NR. DOCUMENTO 876475581091415  
VALOR DINHEIRO 1.000,00  
VALOR TOTAL 1.000,00  
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 11

NP, AUTENTICACAO E,F62,607,536,086,7FF

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.



# REQUISIÇÃO

Barreiras-BA 12/09/23 001301  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ(MF): \_\_\_\_\_  
Carro: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição	P. Unitário	Total
	Gasolina Comum		
	Gasolina Super		
	Álcool		
	Óleo Diesel Comum		
	Óleo Diesel Aditivado		
	R\$ 50,00 (comprando repel em combustível)		

Total R\$ 50,00

Ass.: \_\_\_\_\_  
OBS.: Em caso de atraso, está sujeito a reajuste.



# REQUISIÇÃO

Barreiras-BA 12/09/23 001301  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ(MF): \_\_\_\_\_  
Carro: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição	P. Unitário	Total
	Gasolina Comum		
	Gasolina Super		
	Álcool		
	Óleo Diesel Comum		
	Óleo Diesel Aditivado		
	R\$ 50,00 (comprando repel em combustível)		

Total R\$ 50,00

Ass.: \_\_\_\_\_  
OBS.: Em caso de atraso, está sujeito a reajuste.



## CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, as partes, abaixo qualificadas:

- a) Como **Promitentes Vendedores**, HERBERT DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.654.775-72 e RG nº 2091371, SSP/BA, residente e domiciliado na rua Heliodorio Xavier dos Santos, nº 590, Centro, São Desiderio- Bahia, CEP 47820.000 e ARNON PEREIRA LESSA, brasileiro, casado, programador, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.124.178-21 e RG nº 11578168436 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Arataca, 290, Chácara Monte Alegre, São Paulo.
- b) Como **Promissário Comprador**, LUIZ PEDRO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 790.397.315-00 e RG nº. 01.124.236-12, residente e domiciliada à Avenida Luis Viana Filho, 409, Cond. Le Parc, Torre 7, apartamento 302, Paralela, Salvador – Bahia;

Resolvem firmar entre si, como justo e acertado, o presente Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Declaram os Promitentes Vendedores que são legítimos possuidores de um imóvel rural denominado “**Riacho Grande**” e “**Riacho do Imbé**”, também conhecido com o nome de “**Ouro Preto**”, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis de ofício da cidade de Barreiras-Bahia, sob o nº R-1-4702, em 09 de dezembro de 1981, havido por herança a Celso Barbosa dos Santos, pai do Promitente Vendedor, imóvel este havido pelo falecido através de Escritura Pública de Compra e Venda passada em notas do Tabelionato do 2º ofício da cidade de Barreiras, em 22 de Julho de 1967, conforme copias de certidões que acompanham este termo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Do referido imóvel os **Promitentes Vendedores** desmembram uma área de aproximadamente 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), constituído da chácara de nº 03, do Projeto de Chácaras Riacho do Imbé II, com 20m (vinte metros) à margem esquerda do Rio Grande, 20m (vinte metros) confrontando com a estrada principal, 180m (cento e oitenta metros) pelo lado esquerdo



confrontando com a chácara de nº 02, e 180m (cento e oitenta metros) pelo lado direito  
confrontando com a chácara de nº 04, conforme mapa que passa a entregar este termo.

**Parágrafo 1º:** Os **Promitentes Vendedores** declaram a inexistência de débito de qualquer natureza, entregando o imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial de caráter real, pessoal, fiscal, trabalhista, como também de hipotecas.

**Parágrafo 2º:** Os **Promitentes Vendedores** estão aptos a alienar o imóvel cumprindo os requisitos legais para tanto.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Por este instrumento e regular forma no direito admitido, os **Promitentes Vendedores** prometem vender ao **Promitente Comprador** pelo preço certo e ajustado de R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) a serem pagos na seguinte forma:

- A) R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) – a serem pagos ao primeiro vendedor, via depósito bancário na conta do mesmo.
- B) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – a serem pagos ao segundo vendedor via depósito bancário na conta do mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O **Promitente Comprador** reconhece e declaram neste ato conhecerem todos os termos da convenção de domínio de constituição do projeto de chácaras objeto deste contrato, comprometendo-se ao cumprimento integral de todas as cláusulas ali constantes.

**CLAUSULA QUARTA:** Quando da escrituração definitiva para o condomínio, após devido processo de inventário, ficam os **Promitentes Vendedores** na responsabilidade da apresentação de todas as certidões necessárias a elaboração de referida escritura. Para tanto, ficam o **Promitente Comprador**, em regime de condomínio, obrigados às despesas inerentes à mesma.

**CLAUSULA QUINTA:** Os **Promitentes Vendedores** imitem provisoriamente o **Promitente Comprador** na posse do imóvel, ficando a posse definitiva condicionado a quitação total do pagamento, podendo estes realizarem, de já, as benfeitorias que desejarem no imóvel.



**CLAÚSULA SEXTA:** O presente instrumento se dá por pacto irrevogável e irrevogável, renunciando expressamente as partes o seu direito de desistência após a assinatura do mesmo. Apenas o descumprimento das obrigações contratuais de qualquer das partes, que obstaculizar ou impedir a execução deste instrumento, permitirá a parte prejudicada a sua rescisão, cabendo a este prévia notificação extrajudicial à infratora. Aos **Promitentes Vendedores** não estarão obrigados à devolução dos valores recebidos, nem a indenizarem quaisquer benfeitorias ali realizadas, ficando o imóvel livre para nova negociação de venda.

**CLAÚSULA SÉTIMA:** O presente instrumento constitui-se título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil brasileiro.

**CLAÚSULA OITAVA:** O presente instrumento obrigará os herdeiros e demais sucessores a qualquer título, de ambas as partes, a cumprirem todos os seus termos e condições.

**CLAÚSULA NONA:** Para todos os fins e efeitos de direito, e para dirimir qualquer questão que decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barreiras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Barreiras-BA, 06 de setembro de 2024.

.....  
Herbert de Souza Barbosa  
**Promitente Vendedor**

**Testemunhas**

.....  
**Promitente Vendedora**  
Arnon Pereira Lessa

.....  
Luiz Pedro De Souza  
**Promitente Comprador**

.....  
*Ademir Carlos R. M. de Souza*  
*582.257.905-10*



**RELAÇÃO PRÉ-CANDIDATOS A VEREADORES  
PARTIDO PDT PRESIDENTE LUIS PEDRO**

1. .MARIA VERA RODRIGUES
2. .IVAN DA GUARDA(VANIN)
3. .ROGERIO TAVARES
4. .FERRINHO
5. .MISSIO
6. .ZILMAR
7. .TETEIA
8. VALDIMIRO
9. SOBRINHO
10. TAMIRES PEREIRA
11. NELSON PARAIBA
12. MARCIO NERYS
13. DI KM 30
14. EDILEUZA CÂMARA)

**RELAÇÃO PRÉ-CANDIDATOS A VEREADORES  
PARTIDO PRD  
PRESIDENTE TARCISIO**

1. ANDREIA RODRIGUES ROCHA
2. RONE SILVA DOS SANTOS
3. JONAS DIAS DE JESUS (GALEGO REAL VILA)
4. FRANCISCO ANTONIO SILVA DE AMORIM
5. PROFESSORA ALDECI
6. ROBERTA DO NASCIMENTO GONÇALVES
7. JOÃO MUNIZ DE SOUZA FILHO
8. JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUZA
9. YURE RAMON DA SILVA CUNHA
10. HIPOLITO DOS PASSOS DE JESUS
11. WILLIAN MACHADO BARREITO
12. ZÉ DO SORVETE
13. JAIME BEZERRA
14. JOAQUIM
15. EDINALVA MARQUES DA SILVA
16. ORLANDO VILAÇO
17. ANDRESSA DO BARROÇÃO



**RELAÇÃO PRÉ-CANDIDATOS A VEREADORES**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**  
**PRESIDENTE ZITO**  
**RELAÇÃO PRÉ-CANDIDATOS A VEREADORES**

1. RENILDE SOUZA
2. GENIVALDO (FILHO DO NEM)
3. EURICO
4. ALCIONE
5. RIDER
6. DICIOLA
7. IRISNETA
8. ADRIANA BATISTA (CRAS II)
9. IRMÃO JOÃO DO POVO
10. CEZAR DA VILA
11. MIRELLY
12. MARIA JOÃO
13. SAULO
14. RICARDO GORDINHO

**RELAÇÃO PRÉ-CANDIDATOS A VEREADORES**  
**PARTIDO PL**  
**PRESIDENTE COMANDANTE RANGEL**

1. VANESSA BOLSONARO ✓
2. ANDERSON VIANA ✓
3. MARIA LINDINALVA ✓
4. ADRIANO STEIN ✓
5. ANTONIO ARICILHO (3.000) ✓
6. ALVARO POLICIAL ✓
7. FILIPE ✓
8. ZE GOLINHA ✓
9. DR.SILENO ✓
10. DR.ROMERO ✓
11. LEAL ✓
12. ADRIANA DO AÇOUGUE ✓
13. ALMIR TRATOR ✓
14. MEIRI PRADO ✓
15. NARA ✓

EE





### Comprovante de protocolo

#### Processo

Número do processo: **0600261-20.2024.6.05.0100**  
Órgão julgador: **100ª ZONA ELEITORAL DE SÃO DESIDÉRIO BA**  
Jurisdição: **SÃO DESIDÉRIO BA**  
Classe: **INQUÉRITO POLICIAL (279)**  
Assunto principal: **Corrupção Eleitoral**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Partes: **#-POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA (processos criminais)**  
**ARNON PEREIRA LESSA e outros (1)**

#### Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,43

Assuntos	Lei
DIREITO ELEITORAL (11428) / Crimes Eleitorais (11429) / Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto (11497) / Corrupção Eleitoral (11501)	Código Eleitoral

INTERESSADO	INTERESSADO
#-POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA (processos criminais)	ARNON PEREIRA LESSA HERBERT DE SOUZA BARBOSA

Distribuído em: **16/09/2024 14:47**

Protocolado por: **PERICLES ARAUJO DA SILVA**





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

**DESPACHO Nº 3831299/2024**  
**2024.0090375-DPF/BRA/BA**

1. Protocole-se Representação Judicial, Crie RE, inclua em casos relacionados para controle da cautelar;
2. Conclusos.

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 16/09/2024, às 17h29, por NAILSON DA SILVA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a13d109125246d1f9a076eae802d3d89f1c9f543

---



Data de Emissão: 16/09/2024 - Hora: 16:14:36 #10 #PUBILICO



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	Nº da conta	DV	Tipo	Pes.	ID
1019	005	86400256	1	1 - Inicial 2 - Cont.	1 - Física 2 - Jurídica	050000011592409168
Cidade (Sede do Foro)			Seção		Vara	Nº do Processo
SAO DESIDERIO - 100a			BA		600	06002612020246050100
Depósito referente à			Cód/receita		Período de apuração	
Indícios de crime el						
Deposante/Contribuinte			CPF/CNPJ			
PERICLES ARAUJO DA SILVA			013.622.585-39			
DDD/Fone			Autor			
(075)-088369551			caixa			
Nº Documento			Réu			
345.654.775-72			HERBERT DE SOUZA BARBOSA			
Observações						
Valor						
R\$ 78.400,00						

Data \_\_\_\_\_ Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador \_\_\_\_\_

Autenticação Mecânica

DE 372517924928731844075

78.400,00R\$

37.205 v01  
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.



Data de Emissão: 16/09/2024 - Hora: 16:14:36 #10 #PUBLICO



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	Nº da conta	DV	Tipo	Pes.	ID
1019	005	86400256	1	1 - Inicial 2 - Cont.	1 - Física 2 - Jurídica	050000011592409168
Cidade (Sede do Foro)		Seção		Vara	Nº do Processo	Nº ação/classe
SAO DESIDERIO - 100a		BA		600	06002612020246050100	1042
Depósito referente à			Cód.Recaixa		Período de apuração	
Indícios de crime el						
Depositante/Contribuinte			CPF/CNPJ		013.622.585-39	
PERICLES ARAUJO DA SILVA						
DDD/Fone			Autor			
(075)-088369551			caixa			
Nº Documento			Rêu			
345.654.775-72			HERBERT DE SOUZA BARBOSA			
Observações						
Valor					R\$ 78.400,00	

3ª VIA - VARA

Data \_\_\_\_\_ Assinatura do depositante/contibuinte ou procurador

Autenticação Mecânica

37.205 v01  
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

0375172929M0273100075

73.488.1881102





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3795 - RIO DE ONDAS, BA

DATA: 17/09/2024

HORA: 10:29:48

TERMINAL: 1102

NSU: 000075

AUT.: 0002

DEPOSITO JUDICIAL

TRIB : Tribunal Regional Eleitoral - BA

MUNIC : SAO DESIDERIO

VARA : 100a Zona Eleitoral

PROCESSO : 06002612020246050100

CONTA JUDICIAL : 101900586400256-1

IDENTIFICADOR DEPOSITO: 05000001159240916-8

REU : HERBERT DE SOUZA BARBOSA

AUTOR: caixa

VALOR DEPOSITO : 78.400,00

2ª Via - Via Cliente



Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:11

Número do documento: 24091714304114800000117577964

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091714304114800000117577964>

Assinado eletronicamente por: PERICLES ARAUJO DA SILVA - 17/09/2024 14:30:41

Data de Emissão: 17/09/2024 - Hora: 08:36:54 #10 #PUBLICO



### Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	Nº da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
1019	005	86400257	0	1	1 - Inicial	1	1 - Física	050000000292409175
Cidade (Sede do Foro)		SAO DESIDERIO - 100a		2 - Cont.		2 - Jurídica		Nº do Processo
Depósito referente à		Indícios de crime el		Cód. receita		Período de apuração		Nº ação/classe
Depositante/Contribuinte		Péricles Arasujo da Silva		CPF/CNPJ		013.622.585-39		1042
DDD/Fone		Autor		Rêu		CAIXA		ARNON PEREIRA LESSA
Nº Documento		052.124.178-21		Observações				
Valor		R\$ 210.000,00						

Data \_\_\_\_\_ Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador \_\_\_\_\_

Autenticação Mecânica

37.205 v01  
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

214.000.00001102



Data de Emissão: 17/09/2024 - Hora: 08:36:54 #10 #PUBLICO



### Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo	Pes.	ID
1019	005	86400257	0	1 - Inicial 2 - Cont.	1 - Física 2 - Jurídica	050000000292409175
Cidade (Sede do For) SAO DESIDERIO - 100a			Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
			BA	600	06002612020246050100	1042
Depósito referente à Indícios de crime el			Cod. receita	Período de apuração		
Depositante/Contribuinte Péricles Atrasújo da Silva			CPF/CNPJ	013.622.585-39		
DDD/Fone			Autor	CAIXA		
N° Documento 052.124.178-21			Réu	ARNON PEREIRA LESSA		
Observações						
Valor			R\$ 210.000,00			

3ª VIA - VARA

Data \_\_\_\_\_ Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador \_\_\_\_\_

Autenticação Mecânica

37.205 v01  
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

DESPJ1709240090375JANM95 210.000,0001182



Data de Emissão: 17/09/2024 - Hora: 08:36:54 #10 #PUBLICO



### Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física	ID
1019	005	86400257	0	1	2 - Cont.	1	2 - Jurídica	050000000292409175
Cidade (Sede do Foro)		SAO DESIDERIO - 100a		Seção		Vara	N° do Processo	N° ação/classe
				BA		600	06002612020246050100	1042
Depósito referente à		Indícios de crime el		Cód. receita		Período de apuração		
Depositante/Contribuinte		Pêricles Atrasújo da Silva		CPF/CNPJ		013.622.585-39		
DDD/Fone		Autor		CAIXA				
N° Documento		Réu		ARNON PEREIRA LESSA				
Observações								
Valor		R\$ 210.000,00						

4ª VIA - DEPOSITANTE

Data \_\_\_\_\_ Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador \_\_\_\_\_

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

218.000.0000102



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3795 - RIO DE ONDAS, BA

DATA: 17/09/2024

TERMINAL: 1102

NSU: 000095

HORA: 10:42:41

AUT.: 0003

DEPOSITO JUDICIAL

TRIB : Tribunal Regional Eleitoral - BA

MUNIC : SAO DESIDERIO

VARA : 100a Zona Eleitoral

PROCESSO : 05002612020246050100

CONTA JUDICIAL : 101900566400257-0

IDENTIFICADOR DEPOSITO: 0500000029240917-5

REU : ARNON PEREIRA LESSA

AUTOR: CAIXA

VALOR DEPOSITO : 210.000,00

2ª Via - Via Cliente





Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:11

Número do documento: 24091715283571400000117583106

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091715283571400000117583106>

Assinado eletronicamente por: PERICLES ARAUJO DA SILVA - 17/09/2024 15:28:36

17/09/2024 14:49

Otimizado-WIN\_20240913\_12\_49\_50\_Pro

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Otimizado-WIN\_20240913\_12\_49\_50\_Pro

Id: 124811609

Data da assinatura: 17/09/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:11

Número do documento: 24091715283623000000117583912

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091715283623000000117583912>

Assinado eletronicamente por: PERICLES ARAUJO DA SILVA - 17/09/2024 15:28:37

17/09/2024 14:49

Otimizado-WIN\_20240913\_13\_03\_29\_Pro

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Otimizado-WIN\_20240913\_13\_03\_29\_Pro

Id: 124812227

Data da assinatura: 17/09/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:11

Número do documento: 24091715283942400000117583928

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091715283942400000117583928>

Assinado eletronicamente por: PERICLES ARAUJO DA SILVA - 17/09/2024 15:28:43

De ordem de Nailson, delegado de polícia federal, encaminhado a representação.



Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:11

Número do documento: 24091716514603200000117585119

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091716514603200000117585119>

Assinado eletronicamente por: PERICLES ARAUJO DA SILVA - 17/09/2024 16:51:46



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DE SÃO DESIDÉRIO-BA**

**AUTOS N°: 0600261-20.2024.6.05.0100**

**IPL N.º 2024.0090375 - DPF/BRA/BA**

MM. Juízo,

Trata-se de representação formulada pela Delegacia de Polícia Federal de Barreiras, solicitando o deferimento de medidas cautelares de **AFASTAMENTO DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS** e **AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO**, com fulcro no artigo 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, e pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:.

## **1. DOS FATOS**

Cuida-se de apreensão de dinheiro de dinheiro espécie (R\$ 288.400,00), após abordagem policial, em posse dos nacionais ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, e HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, ex-deputado estadual e chefe de gabinete do atual prefeito de Barreiras-BA.

Convergido aos autos, no dia 13 de setembro de 2024, a Delegacia de Polícia Federal de Barreiras-BA, com origem em pessoa não identificada, recebeu as seguintes informações: *ARNON PEREIRA LESSA, ex-prefeito de São Desidério, ligado ao prefeito de Barreiras Zito, realizará saque em espécie de grande valor, em banco localizado no município de São Desidério/BA, valores que serão utilizados na compra de votos nas eleições de 2024.* Por conseguintes, foi determinado a equipe de policiais que averiguassem a veracidade das informações e procedessem a abordagem (DESPACHO N° 3794657/2024).





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

Assim feito, os agentes identificaram os suspeitos (HERBERT DE SOUZA SOBRINHO e ARNON PEREIRA LESSA) em posse de um veículo FORD RANGER de cor branca, Placas Policiais PLB-2078 de Barreiras/BA que, robustecendo os indícios de prática delituosa, pertencente à Prefeitura Municipal de Barreiras/BA.

Ademais, HERBERT informou aos agentes (posteriormente confirmou em depoimento em sede policial) que no dia anterior, 12/09/2024, sacou o valor de R\$ 200.000,00, bens com origem na venda conjunta de um terreno, que pertencia a ambos, no valor de saque de R\$ 515.000,00. Alegou ainda que havia contrato comprovando a venda (documento **sem fé pública**, visto que não havia algum registro em cartório). Quanto a destinação foi alegada, sumariamente, que seria para um novo negócio, caso encontrado, já ter o dinheiro e mãos. Vale acrescentar que na DPF, em depoimento, tanto ARNON quanto HERBERT alegaram o fim de adquirir o trator com os valores, mas que ainda não havia fornecedor. Além do dinheiro, foram encontrados, no interior do veículo municipal, “santinhos” de um candidato a vereador de São Desidério/BA, “vereador Demir Barbosa” 55123.

É indubitável que a simples posse de dinheiro em espécie, embora conduta não usual ante a era tecnológica em que há ampla movimentação entre contas bancárias, não configura conduta tipicamente prevista entre as normas penais brasileiras. Essa conduta torna-se ainda mais rara quando os valores são exorbitantes, até porque, as taxas de crimes patrimoniais no Brasil são de número alarmantes, criando no brasileiro a constante sensação de potencial vítima de criminosos.

Além do mais, a fim de evitar o “rastreo do dinheiro”, grupos criminosos evitam, por lógica, fazer transferência bancária entre contas, preferem, ao invés, sacar valores em espécie o quais não deixam qualquer indicativo de remetente e destinatários dos valores. Conduta para aqueles que querem ocultar a origem ilícita de valores recebidos ou até induzir alguém a agir conforme a vontade do pagador. Como bem assevera Renato Brasileiro (2020, pag. 680) *“Outro exemplo interessante de lavagem nessa modalidade de conversão ocorre com o tráfico de drogas, em que é muito comum a troca de grandes volumes de dinheiro em espécie, geralmente notas de pequeno valor, pelo seu equivalente em notas de maior valor, as quais despertam menos suspeitas e são mais fáceis de ocultar”*.

Além da lavagem de capitais, outro delito comumente praticado por meio da movimentação do dinheiro em espécie é a sonegação tributária (LEI Nº 4.729, DE 14 DE





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

JULHO DE 1965), pois o que não estar nos sistemas não pode ser devidamente contabilizado pelos órgãos fazendários.

A situação fica ainda estranha, quando dois indivíduos, estreitamente ligados a candidatos políticos na eleição de 2024, tanto no município de São Desiderio-BA, quanto no município de Barreiras-BA, com menos de 1 mês do pleito eleitoral, são flagrados em posse de R\$ 288.400,00 (duzentos de oitenta e oito mil e quatrocentos reais), em posse também de “santinhos de aditados”, e no interior de um veículo municipal, de outro ente diverso do local da abordagem, este foi o contexto da abordagem de ARNON PEREIRA LESSA (ex-prefeito de São Desidério, primo do prefeito de Barreiras-BA e primo do candidato a vereador de São Desiderio-BA, DEMIR barbosa) e HERBERT DE SOUZA SOBRINHO, ex-deputado estadual, irmão e chefe de gabinete do atual prefeito de Barreiras-BA, além de primo do candidato a vereador de São Desiderio-BA, DEMIR Barbosa).

Ora, se nem mesmo o judiciário com todos os procedimentos processuais, com prazos, contradito e ampla defesa, são suficientes a alcançar a verdade real, quiça membros da polícia, em curto prazo, diante de conduta que se adequa as comumente usadas por criminosos costumazes.

Assim, os suspeitos foram conduzidos ao Delegado de sobreaviso o qual determinou a apreensão dos valores e aparelhos celulares, ouviu os conduzidos e os liberou, aprofundada análise jurídica, ante a ausência de elementos que justifiquem o cárcere provisório.

Ocorre que, a falta de elementos para lavratura da prisão em flagrante, não é suficiente a afastar os indícios de conduta criminosa, sendo necessário assim, salvo melhor juízo, retenção dos valores e aprofundamento investigativo, em manifesta função preservatória do inquérito policial, a fim esclarecer se o dinheiro em posse dos conduzidos era ou não destinados a uso eleitoral.

Dito isso, faz-se de extrema necessidade o acesso aos aparelhos celulares e ao extrato de conta bancaria dos investigados a fim de descobrir eventuais negociações, lícitas ou ilícitas, dos valores apreendidos em atenção especial aos fins eleitorais, como por exemplo a “compra de voto”.

## 2. DO DIREITO



Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:12

Número do documento: 24091716514696500000117585121

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091716514696500000117585121>

Assinado eletronicamente por: PERICLES ARAUJO DA SILVA - 17/09/2024 16:51:48



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

## 2.1 DO AFASTAMENTO DO SIGILO TELEFÔNICO

Inicialmente é preciso distinguir dados telefônicos, que são o objeto de pretensão desta representação, do fluxo de comunicações telefônicas.

Enquanto o fluxo de comunicações telefônicas se caracteriza pela comunicação em si de mensagens, com a utilização de um canal telefônico para essa transmissão, os dados telefônicos compreendem os registros pretéritos de linhas telefônicas, englobando as ligações telefônicas originadas ou recebidas, com detalhes como data e hora, e a localização das Estações Rádio-Base (ERB) dessas mesmas linhas telefônicas, quando em utilização (chamadas, SMS, MMS, conexões em 3G/4G, etc.).

Por buscar a obtenção de registros pretéritos, a medida de afastamento do sigilo dos dados telefônicos não apresenta os mesmos requisitos exigidos para a interceptação do fluxo das comunicações por telefone, consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.296/96, vez que é muito menos invasiva.

Entretanto, sendo um direito protegido pelo art. 5º, incisos X, da Constituição Federal, o acesso a tais dados deve ser precedido de autorização judicial, apresentadas as devidas justificativas e necessidade da referida medida cautelar.

Esse é o entendimento já assentado nos Tribunais Superiores, nos termos abaixo:

NULIDADE DA DECISÃO QUE PERMITIU O ACESSO AOS DADOS CADASTRAIS, HISTÓRICO E EXTRATOS DE CHAMADA TELEFÔNICOS. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.296/1996. PROVIMENTO JUDICIAL FUNDAMENTADO. MÁCULA NÃO CONFIGURADA. 1. De acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça, a quebra do sigilo de dados telefônicos, consistentes no histórico de chamadas, dados cadastrais e extratos de ligações, não se submete à disciplina da Lei 9.296/1996, que trata da interceptação das comunicações telefônicas. 2. Na espécie, o magistrado singular justificou a quebra do sigilo dos dados telefônico dos recorrentes com base, essencialmente, nas informações coletadas pela autoridade policial e pelo Ministério Público indicativas da prática criminosa atribuída aos investigados, inexistindo, assim, qualquer nulidade apta a contaminar as provas dela decorrentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 53.541/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 20/09/2017)





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

A lei nº 12.850/13 também tratou do tema, prevendo como meio de obtenção de prova nas investigações de organizações criminosas o acesso a registro de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais (art. 3º, IV). O art. 17 da referida lei garante que as concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 anos, os registros de identificação dos números dos terminais de origem e destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais, com o fim de proteger o acesso a esses dados, caso necessário.

A par disso, entende-se pela possibilidade de deferimento da medida, ante a existência de indícios razoáveis da conduta criminosa investigada (*fumus boni iuris*) e elementos que justifiquem a necessidade da medida (*periculum in mora*).

## 2.2 DO SIGILO BANCÁRIO

O A Lei Complementar n. 105/2001 dispõe acerca do acesso a dados protegidos pelo sigilo bancário nos seguintes termos:

*"Art. 1º. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.*

*§3º. Não constitui violação do dever de sigilo;*

[...]

*IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;*

[...]

*§4.º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:*

[...]

*VI – contra a Administração Pública;*

*VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;*

[...]





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

*Art. 3º. Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide."*

Embora o artigo 3º acima transcrito refira-se em sua parte final à "lide", sabe-se que a quebra do sigilo bancário não é processo judicial em sentido estrito, em que há uma pretensão resistida a ser satisfeita pelo Poder Judiciário, o qual detém o monopólio de aplicação da lei. Desde quando ainda em vigor o §1º, do artigo 38, da Lei n. 4.595, de 31.12.1964 (o qual foi revogado justamente pelo art. 13 da Lei Complementar n.º 105/2001), que se referia às "partes legítimas na causa", o Poder Judiciário já firmara o seu entendimento de que nos pedidos de quebra de sigilo bancário não há que se falar em lide, contraditório, ou ampla defesa.

O pedido de quebra dos sigilos bancário e fiscal formulado para instruir o Inquérito Policial em trâmite, não implica, sob nenhuma hipótese, em oportunidade de oitiva dos investigados, sob risco de inviabilizar o sucesso da apuração. O contraditório, caso constatada a destinação ilícita dos valores movimentados pelos investigados, será estabelecido por ocasião da propositura da respectiva ação criminal (contraditório postergado ou diferido).

Do mesmo modo, insta ressaltar que, apesar de todas as evidências apresentadas, não cabe ao Judiciário perquirir a fundo sobre a presença de indícios ou provas cabais que justifiquem o pleito de quebra.

Neste sentido se posiciona do Superior Tribunal de Justiça, pois "(...) é impossível exercitar, *ab initio*, um juízo de valor da utilidade do meio de prova pretendido, tendo em vista que ele pode ser válido ou não diante do contexto de todas as provas que efetivamente vierem a ser colhidas" (STJ - Agravo Regimental n. 9600000038-7/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 16.09.96).

Destarte, resumidamente, o objetivo do presente pedido é permitir a realização de todas as diligências necessárias junto às instituições financeiras, com o consequente afastamento do sigilo bancário, com as demais providências correlatas que se fizerem úteis - tudo para identificar e tentar rastrear o destino dos valores ilegalmente auferidos pelos investigados.

### 3. DOS PEDIDOS





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

Ante todo o exposto, esta Autoridade Policial **REPRESENTA**, pelo **afastamento do sigilo de dados telefônicos dos aparelhos telefônicos** abaixo informados, utilizados pelos investigados, concedendo o acesso as informações existentes, inclusive em nuvem:

- **Celular Smartphone 01un, Galaxy M23 5G, modelo SM-M236B/DS**, IMEI 350262401698388 / 357239981698387 verde escuro com câmera e tela danificada, encontrado em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 34565477572, conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 3807446/2024, encontrado em posse de HERBERT DE SOUZA SOBRINHO;
- **Celular Smartphone 01un, Iphone 15 cinza, modelo A3090**, IMEI 358388750888031 cinza com capa em posse de Hebert de Souza Barbosa, CPF: 345.654.775-72, conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 3807446/2024, encontrado em posse de HERBERT DE SOUZA SOBRINHO.

Ademias, REPRESENTO ainda pelo **AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO** relativo aos bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras pelas pessoas físicas e jurídicas relacionadas a seguir, diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas:

<b>Código Identificador do Caso SimbaPF:</b>	<b>002-PF-010521-56</b>
<b>Período do Afastamento:</b>	<b>01/01/2024 à 13/09/2024</b>
Investigado 1	Investigado 2
<u>ARNON PEREIRA LESSA</u> (CPF n.º 052.124.178-21)	<u>HERBERT DE SOUZA BARBOSA</u> (CPF 345.654.775-72)

Acaso deferido o afastamento, e a fim de operacionalizar de forma célere o recebimento e análise das informações pela Polícia Federal, **roga-se seja determinado**:

a) às instituições financeiras, após ofício, que submetam à Polícia Federal, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da ordem, os dados bancários das pessoas físicas e jurídicas acima relacionadas, no período especificado, observando-se:





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS - DPF/BRA/BA

Endereço: Rua Gilberto Bezerra, 281, Quadra 11, Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre - CEP: 47810-056 - Barreiras/BA

- a imprescindibilidade de os registros bancários seja encaminhados no leiaute definido na Carta Circular 3454/2010-BCB, do Banco Central do Brasil;
- a validação e transmissão dos arquivos deverá ser feita com a utilização dos softwares VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA, ambos disponibilizados no portal da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/sigilo-bancario>);
- a transmissão deverá ser feita, também, utilizando-se do Código Identificador do Caso acima referido, bem como do e-mail [nailson.nso@pf.gov.br](mailto:nailson.nso@pf.gov.br) para validação e transmissão dos dados.

b) ao Banco Central do Brasil - BCB, que proceda à transmissão das informações do CCS dos envolvidos ao caso SimbaPF acima identificado, devendo àquele órgão conter o prazo para cumprimento da ordem judicial e a data do recebimento do ofício judicial pelas instituições financeiras, visando o preenchimento dos campos obrigatórios para transmissão do CCS pelo validador do SIMBA;

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Atenciosamente,



Nailson da Silva Oliveira  
Delegado da Polícia Federal  
Assinado de forma digital

2024.09.1  
6 17:26:37  
-03'00'

**NAILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
23613

Anexo: Autos do IPL n.º 2024.0090375 - DPF/BRA/BA



Petição em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 354.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/09/2024 21:14:12

Número do documento: 24091814090276300000117598855

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091814090276300000117598855>

Assinado eletronicamente por: DANILO MENDES SADY - 18/09/2024 14:09:02